



EDITAL CONVOCATÓRIO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO № 006/2020 – PROCESSO LICITATORIO Nº 000071/20

ORIENTAÇÕES: Seguindo o DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020-GP/PMP, bem como o DECRETO ESTADUAL Nº 29.583, em prevenção ao COVID-19, orientamos que os licitantes que pretendam apenas protocolar os envelopes de nº 1 e 2, o façam junto ao setor de protocolo que fica logo na porta de entrada do Centro Administrativo. Orientamos ainda a todos, que façam o uso obrigatório de máscaras, e mantenham a distância mínima estabelecida pela OMS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59810-000 - Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo envelopes de nº 1 e 2, respectivamente, com DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, até às **09h00min** do dia **22 de julho de 2020, horário local**, na sala de reuniões, no prédio da Prefeitura, no endereço acima citado, em sessão pública, dará inicio aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços referentes à licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo empreitada por menor preço global, sendo o setor interessado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação/ homologação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

ANEXO I - "Projeto básico", devidamente acompanhado do ato de sua aprovação pela autoridade competente, nos casos de contratação para a execução de obras e para a prestação de serviços; e Orçamento, detalhado em planilhas que contenham as descrições dos bens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração;





ANEXO II - Minuta do Contrato

DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN.

B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE - Empresa que apresenta

proposta para o objetivo desta licitação.

C) CONTRATADA - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for

adjudicado/ homologado.

D) CPL - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de

Portalegre.

<u>CAPÍTULO I - DA IMPUGANÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO</u>

a. Nos termos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, qualquer cidadão poderá

impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o

pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes

de Habilitação, devendo a comissão de licitação julgar e responder a impugnação

em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

b. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a concorrente

que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até 02

(dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando

esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser

aproveitada a título de recurso.

c. A impugnação feita tempestivamente pela concorrente não a impedirá de

participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Comissão

Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

d. As impugnações deverão ser protocoladas na Sala da Comissão

Permanente de Licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de

Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 -





Portalegre/RN, em dias úteis, no horário de 07h00min as 12h00min e das de 13h00min as 16h00min (Horário de Brasília).

e. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

CAPITULO II - DO OBJETIVO

A presente licitação tem como objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a reforma e ampliação do Centro de Saúde Vicente do Rêgo Filho, localizado na Rua Antônio de Freitas, Centro, Portalegre/RN, conforme projeto básico anexo e planilhas orçamentárias anexas a este edital.

CAPITULO III – DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação, as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Portalegre, ou que atendam todas as condições de cadastramento da Prefeitura, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 3.2 Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de Tomada de Preço, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente Edital, e ainda, que estejam devidamente inscritas junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA, como especificada e credenciada para a realização de obras de CONSTRUÇÃO CIVIL.
- 3.3 Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.
- 3.4 Não poderão participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.5. ENTENDE-SE POR DOCUMENTO CREDENCIAL:

E-mails.: <u>licitportalegre@gmail.com</u> ou <u>pmportalegre@gmail.com</u>





- **a)** Contrato social, quando a pessoa credenciada for proprietário ou sócio da licitante, com cópias dos documentos pessoais;
- **b)** Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, com cópias dos documentos pessoais do procurador e do proprietário ou sócio.
- 3.6. Cada representante poderá representar apenas uma licitante;
- **3.7.** O documento de representação poderá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", ou quando esta o exigir;
- **3.8.** A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- 3.9. A licitante que pretender se fizer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados, em original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA REPRESENTAR A LICITANTE EM LICITAÇÃO, com firma reconhecida em cartório, OU PÚBLICA PARA REPRESENTAR A LICITANTE EM LICITAÇÃO, outorgando amplos e específicos poderes para o mandatário representar a licitante. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.
- 3.10. O Caderno do Edital completo poderá ser adquirido no mesmo endereço referido no preâmbulo deste, de segunda à sexta-feira, de 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 16h00min.

CAPITULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Prefeitura Municipal de Portalegre





Tomada de Preço Nº 006/2020

DATA: 22 de julho de 2020

HORA: 09h00min

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a reforma e ampliação do Centro de Saúde Vicente do Rêgo Filho, localizado na Rua Antônio de Freitas, Centro, Portalegre/RN, conforme projeto básico anexo e planilhas orçamentárias anexas a este edital.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; ou, acompanhado de cópia do(s) documento(s) do(s) sócio(s). CPF e RG; (sendo que estes documentos já tenham sido apresentados junto ao credenciamento será dispensada de sua apresentação novamente)
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Este(s) acompanhado(s) de copia do(s) CPF e RG do(s) sócio(s) da Proponente;

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso;





- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e a Divida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; sede ou filial, conforme o caso;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; sede ou filial, conforme o caso;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado, da sede ou de filial da licitante (conforme o caso).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1 ° de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011), para a empresa licitante;

4.3. Qualificação Técnica

- a) Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) Técnico(s) Profissional(is) no CREA, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente e seus profissionais, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) A Comprovação de aptidão referida, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, ou entidade profissional competente do profissional de nível superior detentor do Atestado de





Responsabilidade Técnica, que comprove que a aludida empresa e /ou o profissional de nível superior foi executor(a) pelas atividades compatíveis com o Termo de Referência.

- d) Apresentar o Termo de Vistoria assinado por servidor da Prefeitura Municipal de Portalegre, referente ao local onde será executado o serviço, examinando em sua totalidade tomando ciência para a perfeita execução do objeto, ou apresentar declaração fornecida pelo licitante de que tem pleno conhecimento dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- D1) Embora não seja obrigatória a vistoria técnica, caso seja solicitado, deverá ser acompanhado por servidor designado pela Prefeitura de Portalegre, para esclarecer qualquer dúvida que possa existir na execução dos trabalhos.
- D2) A vistoria in loco, caso realizada, deverá ser feita em dia útil, devendo ser agendada junto a Prefeitura Municipal de Portalegre, através dos fones: 84-3377-2241/2196 ou pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com, ou na própria sede da Prefeitura, localizada a Rua José Vieira Mafaldo, Nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59810-000, no horário de expediente das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, até 48(quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes.
- D3) Independentemente da realização ou não da vistoria, será de inteira responsabilidade do licitante eventuais erros no dimensionamento da proposta.
 - e) Cópia do CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.





4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação das propostas;
- b) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor.

4.5. DECLARAÇÃO:

- a) Declaração da licitante, de que não consta em seu quadro de sócios, proprietários e funcionários, nenhum funcionário público.
- b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de idoneidade da licitante, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º. Art. 32, da Lei 8.666/93.
- d) Declaração em atendimento ao disposto no Decreto n. 7.203 de 4 de junho de 2010; DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;
 - e) Declaração de Atendimento ao Decreto nº 7983/2013;
 - f) Declaração do CNAE, comprovando sua principal atividade;
 - g) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovando tal situação e requerendo os benefícios legais desta condição
 - * A empresa que deixar de apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não terá os





benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de de 7 de agosto de 2014, e suas alterações posteriores.

* solicitamos que junto a documentação de habilitação, seja incluso cópia de fotografias da fachada interna da sede da empresa proponente (caso não seja apresentado as fotos não será motivos de inabilitação)

4.6. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

- 4.6.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.6.4. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido acima.
- 4.6.5. As licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou que apresentarem em





desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitados, salvo se sanada a situação no momento da sessão.

- 4.6.6 A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:
- 4.7. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:
- a) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- c) A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;
- d) Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, **PREFERENCIALMENTE ATÉ ÀS 16h** do dia anterior à data marcada para o recebimento e início da abertura dos envelopes "Documentação";
- e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;
- f) SOMENTE SERÃO AUTENTICADAS AS CÓPIAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, NÃO SENDO ADMITIDA COMO ORIGINAL A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA PELO CARTÓRIO PARA SUPRIR TAL FINALIDADE.
- 4.8. Somente será aceito a documentação acondicionado no envelope nº 01, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.
- 4.9. A apresentação de qualquer documento exigido nos itens acima em cópia reprográfica, sem a devida autenticação por cartório competente ou publicação





em Órgãos da Imprensa Oficial e/ou por um dos membros da comissão, invalidará o documento, e por consequência, inabilitará o licitante.

4.10. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, caso ache necessário.

4.11. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.12. Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

CAPITULO V - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A empresa licitante deverá entregar à Comissão, até a hora e dia previstos neste Edital, envelope fechado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Portalegre

Tomada de Preço Nº 006/2020

DATA: 22 de julho de 2020

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a reforma e ampliação do Centro de Saúde Vicente do Rêgo Filho, localizado na Rua Antônio de Freitas, Centro, Portalegre/RN, conforme projeto básico anexo e planilhas orçamentárias anexas a este edital.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:





- 5.2 As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via em papel timbrado da própria empresa, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, assinadas pelo responsável a ser entregue a Comissão de Licitação em envelope fechado.
- 5.2.1 Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:
- a) Orçamento detalhado, este acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro,
 BDI e o preço global da obra;
- b) Identificação obrigatória dos preços apresentados para os serviços;
- c) Obras e Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- d) Preço Global por quanto a licitante se compromete a executar as obras e serviços objeto desta Licitação, expressos em reais em algarismo e por extenso;
- e) Prazo de validade da Proposta: será de 60 dia(s) dias, contados da data da apresentação da proposta;
- f) Prazo de execução dos serviços, que será de 180(cento e oitenta) dias.
- 5.2.2. No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde** para o item.
- 5.3 Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
- 5.4 Os preços constantes do orçamento da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- 5.5 Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive as relacionadas com:
- 5.5.1 materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- 5.5.2 carga, transporte, descarga e montagem;
- 5.5.3 encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- 5.5.4 tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- 5.5.5 seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e





prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

5.6 A obra será contratada por EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. Portanto os licitantes deverão verificar e calcular todas as quantidades dos serviços a serem executados.

<u>CAPITULO VI – DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS</u>

- 6.1 Os envelopes 01 Documentação de Habilitação e 02 Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
- 6.2 Após o Presidente da Comissão, estará recebendo os envelopes 01 e 02 e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.
- 6.3 Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo cartório competente ou publicação em Órgãos da Imprensa Oficial e/ou por um dos membros da comissão.
- 6.4 Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem, se assim acharem necessários.
- 6.5 A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
- 6.6 Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e Inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata, caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso,





a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

6.7 Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN), iniciando-se no dia útil seguinte à publicação do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

6.8 Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, se houver, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em diário oficial da imprensa no Estado do Rio Grande do Norte.

6.9 Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta de Preços.

6.10 Na ausência de qualquer preposto da licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

6.11 Será feita, em seguida, a abertura do Envelope 02 das Licitantes habilitadas. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta e o Orçamento.

6.12 Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta e do Orçamento. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

6.13 A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados.





6.14 A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, e demais lugares, o Orçamento. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

6.15 Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço global e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços e o Orçamento da conformidade com todos os requisitos do Edital.

6.16 A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.

6.17 Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.18 A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

6.19 Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

6.20 Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de Publicação na FEMURN, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias





úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrentes. A sessão será suspensa.

6.21 As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

6.22 À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e pelos licitantes presentes.

6.23 A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

6.24 Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

6.25 No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes 01 e 02 e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

6.26 A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

6.27 Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

6.28 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

6.29 Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.





- 6.30 A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.
- 6.31 Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:
- 6.31.1 Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.
- 6.31.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
- 6.31.3 Para efeito do disposto no subitem 6.31.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte,
 na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura
 se enquadrem na hipótese do subitem
- 6.31.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.31.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.31.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
- 6.31.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.31.6 Ocorrendo a situação prevista no subitem 6.31.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar





nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

6.32. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer técnico pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, ou ainda de Pessoas Físicas ou jurídicas estranhas a ele para verificar a aceitabilidade das propostas de preço ou habilitação das empresas.

CAPITULO VII - DO JULGAMENTO

- 7.1 A Licitação será julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- 7.1.1 Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos relacionados no Capitulo III do presente Edital.
- 7.1.2 A Comissão julgará as Propostas de Preços, atendendo sempre os critérios aqui estabelecidos, desclassificando as que não os satisfizerem.
- 7.1.3 Serão rejeitadas de pronto as propostas incompletas em virtude de omissão ou insuficiência de informações, aquelas que contenham limitação ou condição constantes com as disposições deste Edital, bem como, as que cotarem preços julgados excessivos, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.1.4 Não serão tomadas em considerações vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre as demais propostas.
- 7.1.5 Será julgada vencedora a proposta de menor preço global apresentada para o objeto licitado.
- 7.1.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o vencedor será conhecido através de sorteio, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **7.2** As propostas consideradas adequadas aos termos deste Edital serão verificadas pela CPL, em conjunto com o Setor de Engenharia e Arquitetura do Município de Portalegre-RN, quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos da seguinte maneira:
- a) Em caso de divergência entre o preço do serviço constante na Planilha de Composição de Custos Unitários e o constante na Planilha de Orçamento, apresentadas pelos licitantes, prevalecerá o primeiro, desde que não altere para maior o preço constante na Planinha de Orçamento;
- b) Demais erros e omissões existentes nas planilhas inicialmente enviadas poderão ser retificados pela CPL ou licitante, este último após solicitação ou





consentimento da CPL, desde que nenhum dos preços finais ofertados sofra acréscimo.

- 7.3 O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada;
- 7.4 Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, SEM ALTERAÇÃO PARA MAIOR DO VALOR GLOBAL ORIGINALMENTE PROPOSTO;

<u>CAPITULO VIII – DA ADJUDICAÇÃO, DO PRAZO, DOS RECURSOS</u> FINANCEIROS, DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E DAS SANÇÕES

- 8.1 A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer até o 5º dia útil da convocação do licitante vencedor pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual por período a critério da Administração.
- 8.2 O prazo de execução dos serviços será de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da 1ª ordem de serviços EXPEDIDA pela CONTRATANTE. Sendo seu contrato com o prazo de vigência de 1(um) ano contados a parti de sua assinatura.
- 8.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Orçamento Do Fundo Municipal de Saúde, previstos na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02 06 00	SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO -
	SEMSAB
10 302 0004 1034	REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO
0000	DE UNIDADES DE SAUDE
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

- 8.4. Os serviços objeto da presente licitação serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a quem caberá atestar a execução dos serviços em certificados de medição que serão expedidos de acordo com a execução dos serviços.
- 8.5 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas da resolução 032/2016 do





TCE/RN e suas alterações, devidamente de acordo com os serviços executados, medidos e aprovados pela fiscalização conforme Certificado de Medição, e aprovação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, acompanhado da Nota Fiscal, Recibo, e Certidões, diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Portalegre.

- 8.5.1 No caso de atraso no pagamento das faturas, será devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, havendo reivindicação da Contratada.
- 8.6 Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa do licitante vencedor em assinar o contrato.
- 8.7 A inobservância das obrigações contratuais acarretará à Contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8.666/93 a aplicação das seguintes multas:
- 8.7.1 Multa de 0,5% (meio porcento) sobre o valor da ordem de serviços, por dia de paralisação injustificada dos serviços.
- 8.7.2 Multa de 0,5% (meio porcento) sobre o valor da ordem de serviços, por dia de atraso injustificado do início dos serviços.
- 8.7.3 Multa de 10% (dez porcento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período de 2 anos, com a Prefeitura Municipal de Portalegre pela inexecução total ou parcial do contrato.

CAPITULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.





- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.





- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.
- I) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-RN (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do RN), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- r) Na execução de obras de engenharia, a administração disponibilizará todas as informações do projeto básico contendo os elementos necessários para que os participantes tenham condições de elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto licitado, razão pela qual a administração só aceitará a celebração de aditivamento ao contrato avençado, se as variações quantitativas e orçamentária superar o percentual





de 10 % (dez por cento) do valor da proposta vencedora, cabendo a empresa contratada assumir até o percentual estabelecido, o ônus pelo fiel cumprimento do objeto licitado.

- s) No ato da emissão da ordem de serviço, a empresa vencedora da licitação que apresentou na Habilitação, a certidão do registro do Crea de outro estado, deverá regularizar junto ao Crea do RN, de acordo com a resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, nº 1.121/2019, ART 14.
- t) No ato da emissão da ordem de serviço, a pessoa Jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico, profissionais com registro ou visto no Crea do RN, para executar as atividades prescritas em seu objeto social, de acordo com a resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, nº 1.121/2019, ART 14, PARÁGRAFO 3º.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1 A Administração obriga-se a:
- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do respectivo contrato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento e no respectivo Contrato.

CAPÍTULO XI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- 11.1 A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.
- 11.2 Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.
- 11.3 Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão





utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN

11.4 **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN** caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.5 Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos do itens 10.2 e 10.3 deste Edital.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

12.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 Os recursos deverão ser dirigidos a Autoridade Competente, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Ordenador da Despesa, que proferirá sua decisão.

12.6 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CAPITULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





- 13.1 A apresentação da proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.
- 13.2 À Contratada caberá toda e qualquer obrigação civil, penal e trabalhista decorrentes da execução do contrato.
- 13.3 A Contratada deverá registrar o contrato no CREA até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.
- 13.4 A contratada se obriga a manter as condições de habilitação previstas no Edital de licitação, durante a execução do contrato.
- 13.5 A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 16h00min de segunda à sextafeira, na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre, sito na Rua José Vieira Mafaldo, 122 Centro CEP 59810-000 Portalegre/RN, Portalegre RN, ou pelo telefone (84)3377-2196.
- 13.6 É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.
- 13.7 Esta Licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse Do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN**, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.
- 13.8 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 13.9 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.
- 13.10 A homologação da presente Licitação é da competência da CONTRATANTE, nos termos da Lei.
- 13.11 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre, aplicando-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.





13.12 Das decisões da Comissão de Licitação, caberá recurso previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.13 O Foro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Licitação é o da Comarca de Portalegre, estado do Rio Grande do Norte.

Portalegre/RN, 02 de Julho de 2020.

Migna caline da S. Freitas Brunet Presidente da Comissão de Licitação





ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, que entre si fazem de um lado, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, e de outro

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o nº 270.2621ITEP/RN, apenas denominado CONTRATANTE, e de outro lado estabelecida na **CNPJ** sob n.º inscrita no, neste ato representada por portador(a) do CPF nº,, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 006/2020, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO





1.1 - Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN, e de CONTRATADA para, e de FISCALIZADOR para representante da Prefeitura Municipal de Portalegre, designado para acompanhar a execução da Obra e o cumprimento das Cláusulas Contratuais. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN, enquanto órgão CONTRATANTE e fiscalizador designará um servidor do seu quadro para acompanhar a execução da obra e o comprimento das clausulas estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a reforma e ampliação do Centro de Saúde Vicente do Rêgo Filho, localizado na Rua Antônio de Freitas, Centro, Portalegre/RN, conforme projeto básico anexo e planilhas orçamentárias anexas a este edital.
- 2.2 O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA para realizar os
serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$
(), a ser pago segundo o cronograma de
pagamento e conforme os serviços executados e medições apresentadas e
visadas pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- 4.2 A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:





- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- 4.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas da resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações, devidamente de acordo com os serviços executados, medidos e aprovados pela fiscalização conforme Certificado de Medição, e aprovação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, acompanhado da Nota Fiscal e Recibo, e Certidões, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Portalegre.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 4.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA 5a - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Orçamento Fundo Municipal De Saúde, previstos na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02 06 00	SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO -
	SEMSAB
10 302 0004 1034	REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO
0000	DE UNIDADES DE SAUDE
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

- 7.1 O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da 1ª ordem de serviços EXPEDIDA pela CONTRATANTE. Sendo seu contrato com o prazo de vigência de 1(um) ano contados a parti de sua assinatura.
- 7.2 Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Saúde, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 7.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.





- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.





- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.
- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-RN (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do RN), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- r) Na execução de obras de engenharia, a administração disponibilizará todas as informações do projeto básico contendo os elementos necessários para que os participantes tenham condições de elaborar suas propostas de





preços com total e completo conhecimento do objeto licitado, razão pela qual a administração só aceitará a celebração de aditivamento ao contrato avençado, se as variações quantitativas e orçamentária superar o percentual de 10 % (dez por cento) do valor da proposta vencedora, cabendo a empresa contratada assumir até o percentual estabelecido, o ônus pelo fiel cumprimento do objeto licitado.

- s) No ato da emissão da ordem de serviço, a empresa vencedora da licitação que apresentou na Habilitação, a certidão do registro do Crea de outro estado, deverá regularizar junto ao Crea do RN, de acordo com a resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, nº 1.121/2019, ART 14.
- t) No ato da emissão da ordem de serviço, a pessoa Jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico, profissionais com registro ou visto no Crea do RN, para executar as atividades prescritas em seu objeto social, de acordo com a resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, nº 1.121/2019, ART 14, PARÁGRAFO 3º.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obriga-se a:
- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.
- 9.2 A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.
- 9.3 Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.
- 9.4 Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão





utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre.

9.5 – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN** caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10a - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue;
- b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 dias.
- b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.





- 10.3 O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.
- 10.4 Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.
- 10.5 As multas previstas no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 10.6 Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 11a - DA RESCISÃO

- 11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.





12.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.
- 13.2 O objeto deste contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 14^a - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 14.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;
- a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.
- 14.2 A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portalegre, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





16.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.2 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

	Portalegre/RN,
FUNDO M	UNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN CNPJ: 11.283.265.0001- 60 ANA PEDRINA DE LUCENA CPF: 073.694.894-50 CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1)	CPF n.º
2)	CPF n.º

E-mails.: licitportalegre@gmail.com ou pmportalegre@gmail.com